

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, trata da definição do número de orientações por orientador(a) e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores(as)

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando:

- a. a Portaria CAPES nº 81/2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto Sensu*;
- b. a importância da estabilidade do quadro docente do *Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS*;
- c. a necessidade da revitalização do quadro docente do *Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS*;
- d. que o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 84, DE 23 DE JUNHO DE 2023, no artigo 8º, incisos VIII e X, estabelece ser atribuição dos Coordenadores de Pós-Graduação “Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa” e “Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação”; e
- e. a decisão de aprovação da presente Portaria Normativa na Câmara do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito da FURG, tomada em reunião do dia 18 de novembro de 2024, Ata nº 133/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam de critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, assim como da definição do número de orientações por orientador e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores(as).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2024.

ANEXO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 1º O corpo docente do PPGDJS/FURG será constituído por professores(as) portadores(as) do título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, em processo dirigido pela Comissão de Credenciamento:

§ 1º O percentual mínimo de docentes com formação jurídica será de 80% (oitenta por cento) dos(as) professores(as) integrantes do corpo permanente.

§ 2º Professores(as) com formação em áreas afins ao Direito, no limite de 20% (vinte por cento) dos integrantes do corpo permanente total do Programa, poderão ser credenciados(as) se comprovarem formação e trajetória de pesquisa adequadas e aderentes à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGDJS/FURG, considerados os seguintes critérios nas situações em que o número de pedidos exceder esse percentual:

- a) estabilidade do corpo docente: o(a) professor(professora) já credenciado(a) como permanente, cumpridas as exigências do **artigo 10**, terá prioridade e será reconhecido(a);
- b) produção: nas situações de disputa de vaga entre professores(as) que estejam ambos na mesma categoria, a maior pontuação obtida nos termos do **artigo 10**; e
- c) antiguidade: havendo empate no item anterior, terá preferência em relação aos(as) demais o(a) professor(professora) com maior tempo de vínculo com o PPGDJS/FURG, e, persistindo o empate, maior tempo de vínculo com a FURG.

§ 3º O credenciamento de novos(as) professores(as) do PPGDJS/FURG ocorrerá mediante processo específico, decorrente de Edital de Credenciamento.

§ 4º O pedido de credenciamento, quando da publicação do Edital previsto no **parágrafo anterior**, deverá ser apresentado à Comissão de Credenciamento por meio de requerimento do(a) interessado(a) que explicita os motivos, a área de concentração e o enquadramento em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do formulário anexo a esta Portaria Normativa e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado.

§ 5º Quando da apresentação de APCN de novo curso poderá ocorrer, de forma excepcional, para cumprimento das exigências específicas, o credenciamento de professores(as) com dispensa de Edital, por ato da Câmara de Pós-Graduação, desde que cumpridas todas as demais exigências estabelecidas nesta Portaria Normativa.

§ 6º A inserção de dados inverídicos no *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes implicará na imediata desconsideração e no indeferimento do pedido de credenciamento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

Art. 2º A Comissão de Credenciamento, responsável pelos processos de credenciamento e credenciamento, será formada por 2 (dois/duas) professores(as) permanentes indicados(as) pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, entre aqueles(as) com maior produção acadêmica, e presidida pela Coordenação do PPGDJS/FURG.

Art. 3º Os credenciamentos e credenciamentos serão válidos por dois anos, nos termos do período aprovado pela Comissão de Credenciamento e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, não podendo ultrapassar os limites do quadriênio de avaliação da CAPES durante o qual foi expedido o ato.

§ 1º No credenciamento a que se refere o caput deste artigo o(a) professor(professora) deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências **desta Portaria Normativa**, contidas no **artigo 10 e seus parágrafos**, obter avaliação positiva de desempenho docente durante o período considerado, e ter o resultado homologado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 2º Os(As) professores(as) permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Portaria Normativa para se manterem nessa categoria, poderão ser credenciados(as) como professores(as) colaboradores(as), desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas.

Art. 4º A atuação eventual de professor(professora) não credenciado(a), em atividades específicas, não o caracteriza como docente ou pesquisador integrante do corpo docente do PPGDJS em nenhuma das classificações previstas no **artigo 5º e seus incisos**.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 5º Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os(as) docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores(as); e
- III – Docentes Visitantes.

Art. 6º Serão credenciados(as) como docentes permanentes os(as) professores(as) que atuarão com preponderância no PPGDJS/FURG, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
- II – Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação em Direito e na pós-graduação (Residência Jurídica) da FADIR/FURG;
- III – Participar de projetos de pesquisa relacionados ao PPGDJS/FURG;
- IV – Desenvolver atividades de orientação junto ao PPGDJS/FURG; e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

V – Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, nos termos do **artigo 10, parágrafos 1º a 4º**.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos(as) docentes permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no **inciso V deste artigo**.

Art. 7º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro efetivo de pessoal da FADIR/FURG, com produção intelectual que demonstre inequívoca aderência à Área de Concentração e a pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do Programa, que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação junto ao PPGDJS/FURG poderão ser credenciados(as) como permanentes, no limite de 20% (vinte por cento) do total de integrantes dessa categoria docente, nas seguintes situações:

I – professores(as) visitantes, contratados pela FURG por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745/1993;

II – docentes e pesquisadores(as) aposentados(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na FADIR/FURG nos termos da legislação pertinente;

III – pesquisadores(as) bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGDJS/FURG por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses; e

IV – docentes e pesquisadores(as) vinculados(as) a outras instituições de educação superior ou de pesquisa, formalmente autorizados ao cumprimento, no PPGDJS/FURG, de carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas dedicadas ao PPGDJS/FURG e por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante a formalização de documento específico.

Parágrafo único. Os(as) docentes a que se refere o **caput deste artigo** poderão ser desobrigados(as) do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação e de extensão, com exceção dos(as) integrantes de outras unidades da FURG.

Art. 8º O credenciamento dos(as) professores(as) permanentes do PPGDJS/FURG em qualquer outro Programa de Pós-Graduação da FURG ou de qualquer outra Instituição de Educação Superior deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O número de credenciamentos concomitantes fica limitado ao expressamente autorizado nas normas específicas da FURG e da CAPES.

Art. 9º Fica limitado em 6 (seis) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, fixação de número inferior a esse, valerá o limite fixado por essa Agência de fomento e avaliação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

§ 1º Os(As) professores(as) permanentes, credenciados(as) em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reservarão, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) vagas para orientação concomitante de alunos(as) do PPGDJS/FURG, a serem disponibilizadas conforme deliberado no respectivo edital de seleção.

§ 2º As orientações em turmas especiais ou interinstitucionais, quando existentes, poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES nesse sentido, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite indicado no *caput* deste artigo.

Art. 10. Serão exigidos para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes a soma de, no mínimo, 800 (oitocentos) pontos em produção intelectual e atividades administrativas, durante o biênio avaliado, enquadrada a produção intelectual na Área de Concentração em pelo menos uma das Linhas de Pesquisa em que deseja atuar ou já atua no PPGDJS/FURG.

§ 1º Considera-se produção intelectual, para fins de credenciamento e recredenciamento:

- a) Artigos publicados em periódicos e que possuam impacto nos termos estabelecidos pela CAPES para fins de avaliação dos Programas de Pós-graduação em Direito = 200 pontos por publicação;
- b) Artigos publicados em periódicos e que não preencham dos requisitos de impacto nos termos estabelecidos pela CAPES para fins de avaliação dos Programas de Pós-graduação em Direito = 50 pontos por publicação, limitados em 200 pontos;
- c) Artigos publicados em periódicos estrangeiros não enquadrados na letra “a” = 100 pontos por publicação;
- d) Artigos publicados nos periódicos do CONPEDI não enquadrados na letra “a” = 100 pontos por publicação;
- e) Livros monográficos (não coletâneas) publicados = 200 pontos por publicação;
- f) Capítulos de livros publicados (excluídos prefácios, posfácios e apresentações) = 50 pontos por publicação, limitados em 200 pontos;
- g) Trabalhos completos publicados em anais de eventos = 50 pontos por publicação, limitados em 200 pontos;
- h) Trabalhos completos publicados nos Anais do CONPEDI = 100 pontos por publicação;
- i) Trabalhos técnicos (incluindo organização de obras e traduções e excluindo avaliação de artigos) = 20 pontos por produção, limitados a 100 pontos; e
- j) Avaliação de artigos = 10 pontos por avaliação, limitados a 50 pontos.

§ 2º Trabalhos em coautoria, com mais de 2 (dois/duas) autores(as) pertencentes ao corpo docente do PPGDJS/FURG, terão sua pontuação dividida entre os autores para fins de cumprimento da pontuação exigida no **caput** deste artigo.

§ 3º Para fins de credenciamento e recredenciamento, do total de pontos exigidos pelo *caput* do **artigo 10**, a serem obtidos com produção intelectual no quadriênio avaliado,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

no mínimo 50% deverão ser obtidos em publicações enquadradas nas **alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do § 1º deste mesmo artigo.**

§ 4º Computam-se atividades de gestão, para fins de credenciamento e credenciamento:

a) Coordenação do PPGDJS/FURG, Coordenação do Curso de Graduação em Direito da FADIR/FURG, Cargo de Direção na FURG, Pró-reitora da FURG, Reitoria = 10 pontos por mês de atividade, limitados a 200 pontos; e

b) Coordenação Adjunta do PPGDJS/FURG, Editoria da Revista JURIS do PPGDJS/FURG, Coordenação Adjunta do Curso de Graduação em Direito da FADIR/FURG, Vice Direção da FADIR/FURG, Vice-Reitoria = 5 pontos por mês de atividade, limitados a 100 pontos.

§ 5º Para fins de credenciamento será também considerada obrigatória, com base nas exigências definidas pela CAPES:

a) participação em eventos acadêmicos para apresentação de trabalho ou como convidado(a), avaliador(a), moderador(a), painelistas e conferencista;

b) oferecimento de disciplinas no âmbito do PPGDJS/FURG e na graduação da FADIR/FURG, com exceção nos casos de dispensa em razão do exercício de cargo administração ou de afastamento para formação e naqueles enquadrados no artigo 7º desta Portaria Normativa; e

c) orientações realizadas no PPGDJS/FURG, quando professor(professora) permanente.

§ 6º O credenciamento inicial para atuar como Professor(Professora) Permanente e orientar no Curso de Mestrado do PPGDJS/FURG requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, assim consideradas:

a) obtenção do título de Doutor há no mínimo 2 (dois) anos;

b) mínimo de seis Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação/Especialização em Direito integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada ou, alternativamente, de duas dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada; e

c) publicação, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, de no mínimo 5 (cinco) trabalhos com aderência à Linha de Pesquisa na qual irá atuar, sendo que pelo menos 2 (três) desses trabalhos sejam artigos publicados em periódicos classificados em extratos superiores do *Qualis* (A1-A4), ou, alternativamente, que a maioria desses trabalhos seja constituída por artigos publicados em periódicos classificados em estratos superiores do *Qualis* (A1-A4) e livros monográficos.

§ 7º O credenciamento inicial para atuar como Professor(Professora) Permanente e orientar no Curso de Doutorado do PPGDJS/FURG requer, além do cumprimento integral, durante o biênio avaliado, da pontuação em produção intelectual e atividades administrativas estabelecida no **caput do artigo 10 desta Portaria Normativa**, também, tempo de titulação e comprovação de experiência em atividades de orientação, nos seguintes termos:

a) obtenção do título de Doutor há no mínimo 4 (quatro) anos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

b) mínimo de 4 (quatro) Dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada; e

c) publicação, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, de no mínimo 5 (cinco) trabalhos com aderência à linha de pesquisa na qual irá atuar, sendo que pelo menos 3 (três) desses trabalhos sejam artigos publicados em periódicos classificados em extratos superiores do *Qualis*, ou, alternativamente, que o conjunto dos 5 (cinco) trabalhos seja composto por artigos publicados em periódicos classificados em estratos superiores do *Qualis* e livros monográficos.

Art. 11. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores(as) os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) que irão contribuir para o PPGDJS de forma complementar e que não preencham integralmente os requisitos estabelecidos **nesta Portaria Normativa**, nos **artigos 6º, 7º e 10** para a classificação como permanentes.

§ 1º Para o credenciamento e credenciamento de professores(as) colaboradores(as) as exigências estabelecidas **nesta Portaria Normativa**, no **artigo 10 e seus parágrafos 1º a 6º**, relativamente à produção intelectual, ficam fixadas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das exigidas para os(as) professores(as) permanentes, mantidas integralmente as demais exigências contidas nos **artigos 6º a 8º** também **desta Portaria Normativa**.

§ 2º O número máximo de professores(as) colaboradores(as) do Programa fica limitado em 30% (trinta por cento) do número total de professores(as) credenciados(as) – permanentes + colaboradores(as) –, adotados como definidores da classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual, os seguintes critérios, em ordem de aplicação:

a) produção: maior pontuação obtida nos termos do **artigo 10**; e

b) antiguidade: havendo empate no item anterior, terá preferência em relação aos(as) demais o(a) professor(professora) com maior tempo de vínculo com o PPGDJS/FURG, e, persistindo o empate, maior tempo de vínculo com a FURG.

§ 3º Os(As) professores(as) colaboradores(as) poderão ministrar disciplinas e/ou desenvolver atividades de orientação, nos termos das normas estabelecidas pela FURG e pela CAPES.

§ 4º Os(As) professores(as) colaboradores(as) que durante o credenciamento nessa categoria comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas para os(as) professores(as) permanentes poderão requerer a mudança de categoria, independentemente de Edital, respeitados os limites previstos nos **§§ 1º e 2º do artigo 1º, caput do artigo 7º e § único do artigo 8º desta Portaria Normativa**.

§ 5º Os(As) professores(as) credenciados(as) como permanentes do Curso de Mestrado do PPGDJS e que não preencherem os requisitos exigidos no **§ 7º do artigo 10 desta Portaria Normativa**, serão credenciados(as) como professores(as) colaboradores(as) do Curso de Doutorado do PPGDJS, desde que cumpram integralmente, durante o biênio avaliado, a pontuação em produção intelectual e atividades administrativas estabelecida no **caput do artigo 11 desta Portaria Normativa**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

§ 6º Os(as) professores(as) credenciados(as) como colaboradores(as) do Curso de Mestrado PPGDJS poderão exercer suas atividades também junto ao Curso de Doutorado, respeitado o limite estabelecido no **§ 2º do artigo 11 desta Portaria Normativa**, desde que cumpram integralmente, durante o biênio avaliado, a pontuação em produção intelectual e atividades administrativas estabelecida no **caput do artigo 11 desta Portaria Normativa**.

Art. 12. Serão credenciados(as) como docentes visitantes os(as) professores(as) vinculados(as) a outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no exterior, os(as) bolsistas de pesquisa de agências de fomento e aqueles(as) contratados(as) nos termos da Lei nº 8.745/1993, que irão permanecer na FURG à disposição do PPGDJS/FURG, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas dessas atividades, devendo ser especificadas, no ato de credenciamento, as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

§ 1º O credenciamento de professores(as) visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, nos últimos quatro anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa e a contribuição a ser dada ao PPGDJS/FURG durante o período de permanência no Programa.

§ 2º A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante ato formal entre a FURG e a instituição de origem do docente, com bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento ou mediante contratação em conformidade com a Lei nº 8.745/1993.

Art. 13. Havendo alteração significativa nos critérios de avaliação da área de Direito da CAPES, a presente Portaria Normativa será atualizada para atender as exigências pertinentes.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, ouvida a Comissão de Credenciamento.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a **Portaria Normativa FADIR 02/2022**.

Art. 16. Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias, exclusivamente para os credenciamentos e credenciamentos para o biênio 2025-2026:

a) consideram-se automaticamente credenciados(as) todos(as) os(as) professores(as) em exercício no PPGDJS/FURG na data da entrada em vigor da presente Portaria Normativa; e

b) o credenciamento de novos(as) docentes será realizado com a exigência de 50% (cinquenta por cento) da prevista nesta Portaria Normativa.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR